



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

MODIFICA TEXTO DO ARTIGO 197 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** – Modifica o texto do artigo 197 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município, passando ele a ter a seguinte redação:

**Art. 197 – A Certidão Negativa terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
29 de fevereiro de 2016.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos